Decreto nº 1.209 – de 22 de setembro de 2.005

Dispõe sobre a permissão remunerada de uso das dependências comerciais do Centro Esportivo e Recreativo Municipal e do Terminal Rodoviário Municipal, a título precário e com encargos, e dá outras providências.

ANTONIO CARLOS CAMPOS ROSSI, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71, incisos IX, X e XXX, com fundamento no artigo 99, § 3º, ambos da Lei Orgânica do Município, e

Considerando que a necessidade administrativa de manter em regular funcionamento as dependências comerciais do Centro Esportivo e Recreativo Municipal e do Terminal Rodoviário Municipal, para o atendimento da população usuária, constitui interesse público devidamente justificado para facultar à Administração o uso individual desses bens municipais por particulares interessados, mediante condições e encargos,

DECRETA:

Artigo 1º – A Administração municipal outorgará, mediante prévias licitação e avaliação, a permissão remunerada de uso, a título precário e com encargos, das dependências comerciais do Centro Esportivo e Recreativo Municipal e do Terminal Rodoviário Municipal, em favor de particulares interessados, conforme o estabelecido em termo próprio, observada a seguinte discriminação:

I – no Centro Esportivo e Recreativo Municipal:

a) o bar das piscinas, com salão bar, varanda e dois banheiros, com área total de 38,82 m²;

b) o bar do campo de bocha, com salão bar, varanda e dois banheiros, com área total de 32,40 m²;

II - no Terminal Rodoviário Municipal:

a) o bar/lanchonete, com salão bar, depósito e sanitários públicos masculinos, com área total de 53,30 m²;

b) a banca de jornais/revista, com salão comercial, depósito e sanitários públicos femininos, com área total de 53,30 m².

Parágrafo 1º - Estabelecer-se-ão no termo próprio, a que se refere este artigo, as condições e os encargos da utilização individual dos bens públicos, que dado o seu caráter precário, poderá ser modificável e revogável por ato unilateral da Administração, a qualquer tempo, sempre que o interesse público exigir.

Parágrafo 2º - Vigorará a permissão de uso enquanto a utilização dos bares e da banca de revistas/jornais for de interesse da população usuária, respectivamente, do Centro Esportivo e Recreativo Municipal e do Terminal Rodoviário Municipal, cuja revogação far-se-á sem indenização e direito de retenção, desde que deixem de ser atendidas as condições e os encargos previstos no termo próprio.

Artigo 2º - Os bares das piscinas e do campo de bocha, do Centro Esportivo e Recreativo Municipal, assim como dos bar e banca de jornais/revistas do Terminal Rodoviário Mùnicipal, deverão funcionar, regularmente, em todos os dias da semana, inclusive, aos sábados, domingos e feriados, observado o horário normal de freqüência pública da população usuária.

Parágrafo 1º - Os permissionários dos bares e da banca de jornais/revistas serão responsáveis pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, securitários e comerciais, resultantes de sua utilização individual, bem como pelas despesas relativas a telefone, energia elétrica e água e esgoto.

Parágrafo 2º - Nos encargos dos permissionários constar-se-á a obrigação de zelar pelo bom estado de manutenção das instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, atendendo a eventuais exigências da

Administração para a reparação de danos físicos a que der causa, salvo as deteriorações naturais em função do tempo de uso.

Parágrafo 3º - Caberá aos permissionários, às suas próprias expensas, manter o imóvel público, objeto de permissão, em perfeito estado de conservação, respondendo pelos serviços de limpeza diária das dependências comerciais e dos sanitários públicos, que permanecerão à inteira disposição de uso da população freqüentadora do Centro Esportivo e Recreativo Municipal e do Terminal Rodoviário Municipal.

Artigo 3º - Os permissionários não poderão, a qualquer pretexto ou fundamento, ceder ou transferir a permissão de uso a terceiros, nem sublocar ou emprestar os bens imóveis objeto da permissão, a qualquer título, no todo ou em parte, sem a prévia autorização da Administração municipal.

Artigo 4º - Fica expressamente proibido aos permissionários dos bares do Centro Esportivo e Recreativo Municipal e dos bar e banca de jornais/revistas do Terminal Rodoviário Municipal:

I - instalar jogos de diversão pública ou de azar, para os quais se utilizam mesas de bilhar, sinuca, pebolim e assemelhados, assim como equipamentos de jogos elétricos e eletrônicos;

II - reformar ou modificar as estruturas dos salões, depósitos e sanitários públicos, assim como as instalações elétricas e hidráulicas, sem prévia aprovação da Administração municipal.

Artigo 5º - O prazo da outorga da permissão de uso será de até sessenta meses, devendo no termo próprio ser previsto a duração de doze meses, que se sujeitará à prorrogação, por períodos iguais e sucessivos, até o limite de cinco anos, mediante celebração de aditamento.

Parágrafo único - O preço da remuneração mensal de uso, que não poderá ser inferior ao valor mínimo de avaliação, deverá ser reajustado, anualmente, com a aplicação do IPCA do IBGE, na ocasião da celebração de aditamento para as prorrogações anuais do prazo inicial, de que trata este artigo.

Artigo 6º - No encerramento do prazo da outorga da permissão de uso, caso não haja novas prorrogações, os permissionários particulares deverão restituir os bens imóveis nas mesmas condições de conservação da época em que os receberam para utilização individual, totalmente, desimpedidos e desembaraçados.

Artigo 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pradópolis, 22 de setembro de 2.005.

Antonio Carlos Campos Rossi
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, na mesma data, e publicado tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local, na data de sua circulação.

Vanderlei dos Reis
P/ Secretaria da Prefeitura